

P. M. Juína
Fis. _____
Rub. _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 084/2020

“Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. FIRMADA JUNTA A EMPRESA MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.627.461/0001-82.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	223/2020
INICIADO EM:	26/06/2020
CHECK – LIST	
Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. FIRMADA JUNTA A EMPRESA MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.627.461/0001-82."	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 26 de junho de 2020.

C.I. N.º 84/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 26 de junho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

ITEM	CODIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNI	TOTAL	MARCA
01	472968	400	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1) (AMPOLA)	79,00	31.600,00	UNIAO QUIMICA

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1), de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 1.228.114 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil até a data de 26 de junho de 2020, sendo 54.971 óbitos em todo país

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

O município necessita com urgência da aquisição do medicamento cloridrato de **dexmedetomidina** já que o mesmo é um sedativo com propriedades analgésicas (que alivia a dor) indicado para uso em pacientes (com e sem ventilação mecânica) que necessitam de tratamento intensivo (na Unidade de Terapia Intensiva, salas de cirurgia ou para procedimentos diagnósticos). A Servidora YOANA LAYS BESERRA DA LUZ, entrou em contato com inúmeras empresas que a informaram que no país está ocorrendo o desabastecimento de medicamentos de sedação, dessa forma a única empresa que nos respondeu sobre a possibilidade de venda do produto foi a empresa MEDPROX DIST DE MEDICAMENTOS LTDA, ao qual informou que tem

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



em estoque somente 400 (quatrocentos ampolas) a entrega dos produtos será imediata, dessa forma utilizaremos o § 4º, do art. 62, faculta a dispensa do termo de contrato, nos casos de compra com entrega imediata, mesmo que o valor da obrigação supere aquele relativo ao uso da modalidade convite.

A emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes.

O município utilizará a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020:

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

- a) **represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço;**
 - b) ou b) propicie significativa economia de recursos; e
- III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Estadual nº 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.627.461/0001-82, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 26/06/2020
Hora: 12:12:29
Pág: 08 001
Fls. 08
Rub. [assinatura]

2ª Via

Solicitação 516/2020 - Deferida

Solicitada em 26/06/2020

Deferida em 26/06/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização RECURSO FINANCEIRO VINCULADO C/C 11300 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472968	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)	UNIDADE	400,0000	79,0000	31.600,0000	400,00
Totais				400,0000		31.600,0000	400,00
Total Geral das Dotações						31.600,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 661/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

RECURSO FINANCEIRO VINCULADO C/C 11300 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL O ENFRENTAMENTO AO COVID-19..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)	472968	400,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 26 de Junho de 2020.



Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. CFP
1	43782	MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.627.461/0001-82	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VL. Médio Unitário	VL. Médio Total
472968	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)	UNIDADE	400,00000	30	35	50	79,00	31.600,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472968	31.600,00V							
Total	31.600,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



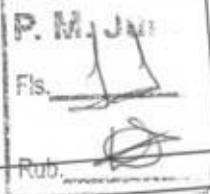
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1825

Pedido: 661 - RECURSO FINANCEIRO VINCULADO C/C 11300 - SOLICITACAO PARA
Fornecedor: 43782 - MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: AV. JOSE ALOISIO FILHO, 95 - HUMAITA - PORTO ALEGRE RS

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CNPJ: 026.627.461/0001.82
CEP: 90250180

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472968	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)	UNIDADE	400,0000	R\$ 79,00	R\$ 31.600,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 31.600,00
Total do Local:	R\$ 31.600,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 31.600,00
Total do Fornecedor:	R\$ 31.600,00
Total do Pedido:	R\$ 31.600,00
Total Balizamento:	R\$ 31.600,00
Total Geral:	R\$ 31.600,00



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

P. M. Junior
Fis.
Rub.

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RS2201800024164

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PORTO ALEGRE
Local
9 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO

Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO

Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/066.594-4	RS2201800024164	01/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.934.250-98	ALINE PROSCKSCH



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 26.627.461/0001-82

ALINE PROSCKSCH, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, solteira, maior, data de nascimento 29/07/1986, empresária, residente e domiciliada na Rua José Aloísio Filho, nº 595 – Apto. nº 541 Torre K, Bairro Humaitá, CEP: 90.250-180, na cidade de Porto Alegre/RS, cadastrada no CPF/MF sob o nº. 004.934.250-98 e Cédula de Identidade nº. 6085900881, expedida pela SJS/RS, Empresário, com sede na Rua José Aloísio Filho, nº 951 – Conjunto nº 101, Bairro Humaitá, CEP: 90.250-180, na cidade de Porto Alegre/RS, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.804.877.730 e no CNPJ/MF sob nº 26.627.461/0001-82, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, solteiro, maior, data de nascimento 17/02/1994, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Vital, nº 248 – Apto. nº 207 A, Bairro Glória, CEP: 90.660-030, na cidade de Porto Alegre/RS, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 849.453.540-49 e Cédula de Identidade nº. 1112062573, expedida pela SSP/RS, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, FINS.

Artigo 1º. A Sociedade girará sob a denominação social de **MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, da qual farão uso os sócios, porém única e exclusivamente em negócios de interesse social, ficando expressamente proibido usá-la em avais, fianças, endossos, aceites de favor e abonos em geral, sempre que estranhos à Sociedade.

Artigo 2º. A Sociedade adotará como Nome Fantasia a denominação de **MEDPROX**

Artigo 3º. A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua José Aloísio Filho, nº 951 – Conjunto nº 101, Bairro Humaitá, CEP: 90.250-180.

Artigo 4º. A Sociedade tem como objetivo:

- A) Comércio atacadista, importação, exportação e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e medicamentos controlados e ambulatoriais;
- B) Comércio atacadista, importação, exportação e distribuição de produtos para saúde, máquinas, aparelhos, equipamentos e artigos de uso médico, odontológico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, próteses e artigos ortopédicos;
- C) Comércio atacadista, importação, exportação e distribuição de produtos saneantes, dermocosméticos, produtos de limpeza, pessoal, médico-hospitalar, laboratorial, predial e industrial;





- D) Comércio atacadista, importação, exportação e distribuição de alimentos nutracêuticos, complementos, suplementos alimentares, alimentos funcionais, alimentos dietéticos, dietas enterais, alimentos e fórmulas infantis, leite em pó e leite modificado, bombas, equipos e adaptadores para infusão de produtos nutricionais e médicos para saúde.

Artigo 5º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fecharem filiais ou outras dependências, no País ou no Exterior, atribuindo-lhe, ou não, capital autônomo para fins fiscais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Artigo 6º. A sociedade poderá ter participações em outras empresas, ou a elas se associar, ficando a critério dos sócios que representam a maioria do capital social.

Artigo 7º. A Sociedade exercerá suas atividades conforme o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada.

II - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 8º. O acervo patrimonial, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), é representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital social, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – Em face da transformação do tipo jurídico em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a sócia remanescente **ALINE PROSCKSCH**, vende e transfere parte de suas quotas de capital social para o sócio ingressante **SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO** no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a qual dá plena, total e geral quitação.

Parágrafo Segundo – O Capital Social de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de capital social, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado, ficando assim distribuídos entre os sócios:

ALINE PROSCKSCH..... 50%.....**R\$ 50.000,00**
(cinquenta mil reais, representado por cinquenta mil cotas de capital social).

SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO..... 50%.....**R\$ 50.000,00**
(cinquenta mil reais, representado por cinquenta mil cotas de capital social).

Artigo 9º. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Artigo 10º. A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. A administração da Sociedade será exercida **isoladamente**, por prazo indeterminado, pela sócia **ALINE PROSCKSCH** a qual ficam investidas dos mais amplos e gerais poderes e atribuições de administrador, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atitudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Artigo 12º. Os sócios poderão constituir mandatários ou procuradores em conjunto ou isoladamente, especificando no instrumento os atos e aprovações que poderão praticar.

Artigo 13º. Os Sócios, quando no exercício dessa função, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, na importância que for estabelecida de comum acordo entre os cotistas.

Parágrafo Único – Os Administradores poderão abdicar de seu pró-labore, devendo, se assim o fizerem comunicar por escrito esta sociedade.

Artigo 14º. Fica permitido à sociedade ser gerida por administradores não sócios, devendo, quando o caso de sua designação, posse ou destituição, ser obedecido o que a respeito dispõe este contrato e os Artigos 1060 a 1065 da Lei 10.406/02.

Artigo 15º. A Sociedade será representada pela maioria do capital social, para alienações ou aquisições a qualquer título de bens imóveis ou moveis, arrendamentos, aceitar mútuos, e constituir quaisquer direitos reais de garantia, nomeadamente hipotecas e poderes sobre bens integrantes do patrimônio social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16º. A sociedade teve o início de suas atividades em 29 de novembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 17º. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador (es) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Artigo 18º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Artigo 19º. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital social de cada um.



Artigo 20°. Os lucros do exercício social, depois de feitas às depreciações previstas em lei, serão distribuídos aos sócios na sua exata participação sociais, ou terão a destinação que lhe for dada pelos mesmos na reunião ordinária anual, podendo, inclusive, serem destinados à formação de reservas.

Artigo 21°. Se no exercício social houver prejuízos, estes permanecerão lançados em conta própria para amortização em exercícios futuros, sendo suportados pelos sócios na sua exata participação sociais.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 22°. O sócio que pretender transferir suas cotas de capital ou parte delas deverá comunicar por escrito aos demais, com antecedência de noventa (90) dias, aos sócios remanescentes, a fim de esta deliberar sobre a aquisição.

Artigo 23°. Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, e não havendo manifestação dos sócios remanescentes, a cessão poderá ser livremente efetuada sem quaisquer restrições.

Artigo 24°. As cotas oferecidas, quando pretendidas por mais de um cotista, serão distribuídas entre os pretendentes proporcionalmente, ao capital de cada um, o preço, em caso algum poderá ser superior ao subscrito.

Artigo 25°. Não havendo pretendentes as cotas oferecidas, a sociedade poderá adquiri-las, desde que a sua contabilidade mantenha reservas de igual ou superior importância.

Artigo 26°. Até dois anos depois de arquivada a modificação do contrato na Junta Comercial, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 27°. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 28°. O falecimento, interdição, inabilidade ou outro evento que ocorrer em relação a qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se ao os haveres em balanço geral, que será levantado conforme legislação vigente.

Artigo 29°. O cotista que denunciar a sociedade for declarado insolvente, ou tornar-se inconveniente ao normal andamento dos negócios, poderá ser excluído por deliberação da maioria do capital social.

Artigo 30°. Poderá ocorrer a exclusão por justa causa de sócios nos casos admitidos em Lei, conforme art. 1.085 da Lei nº 10.406/2002, observados os procedimentos definidos no Parágrafo Único do mesmo dispositivo legal.

Artigo 31°. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Artigo 32°. O cotista excluído receberá o reembolso de suas cotas de capital em 06 (seis) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, calculadas com base no último balanço geral encerrado pela sociedade. As parcelas serão acrescidas de juros legais e atualizadas pelo índice oficial que reflita a inflação do período.

Artigo 33°. Na hipótese de transcorridos mais de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do balanço, será procedido um balanço extraordinário, no mês em que tiver ocorrido a exclusão, para fins de apuração de valor, sendo o mesmo procedido de acordo com as normas contábeis e fiscais aplicáveis à espécie.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34°. Serão válidas e produzirão os mais amplos efeitos jurídicos, todas e quaisquer deliberações, prevista ou não no presente contrato social, inclusive as alterações contratuais e a transformação do tipo jurídico, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 35°. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 36°. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais e é ineficaz em relação a terceiros quaisquer pactos separados, contrários ao disposto neste instrumento social.

Artigo 37°. As deliberações dos sócios, de acordo com o disposto no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002 serão tomadas sempre em Reunião, dispensadas as formalidades de convocação por publicação, contidas no art. 1.152 da mesma Lei.

Artigo 38°. Os casos omissos no Contrato Social e suas alterações serão regulados de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a sua espécie, adotando-se supletivamente a Lei 6404/76 (Lei das S.A.).

Artigo 39°. Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Consolidação de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também firmadas, e ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2.018.

ALINE PROSCKSCH
CPF/MF: 004.934.250-98

SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO
CPF/MF: 849.453.540-49





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

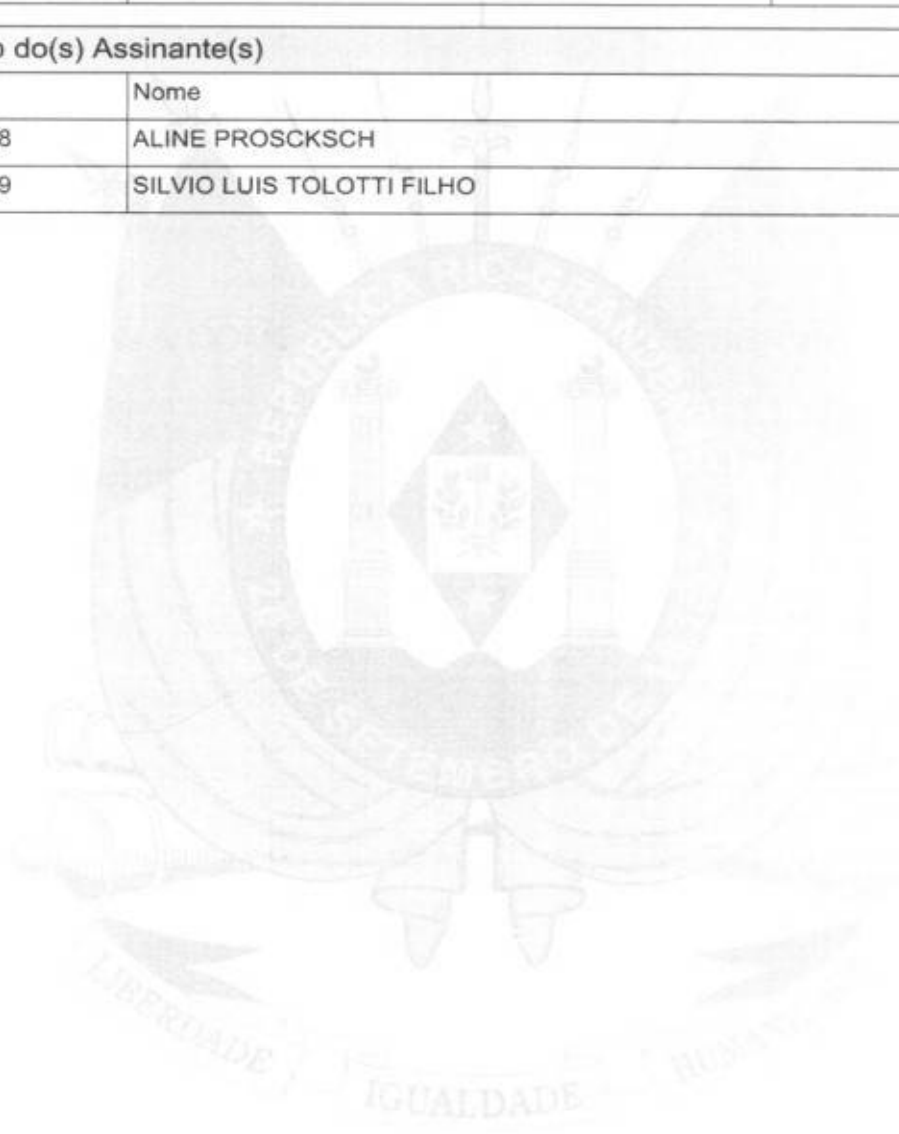
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/066.594-4	RS2201800024164	01/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.934.250-98	ALINE PROSCKSCH
849.453.540-49	SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208242711 em 22/02/2018 da Empresa MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Nire 43208242711 e protocolo 180665944 - 01/02/2018. Autenticação: 60E4D51E778F2C5E0DE9013DF70262C48BE2330. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/066.594-4 e o código de segurança LrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/12

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Sociedade MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ **26.627.461/0001-82**, estabelecida na Avenida **José Aloísio Filho**, nº 951 Conjunto Nº 101, Bairro Humaitá, CEP: 90.250-180 na Cidade de Porto Alegre/RS, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Micro empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA

PORTO ALEGRE, 30 DE JANEIRO DE 2018.

ALINE PROSCKSCH

SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/066.594-4	RS2201800024164	01/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.934.250-98	ALINE PROSCKSCH
849.453.540-49	SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., de nire 4320824271-1 e protocolado sob o número 18/066.594-4 em 01/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208242711, em 22/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.934.250-98	ALINE PROSCKSCH

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.934.250-98	ALINE PROSCKSCH
849.453.540-49	SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.934.250-98	ALINE PROSCKSCH
849.453.540-49	SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO

Porto Alegre, Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208242711 em 22/02/2018 da Empresa MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Nire 43208242711 e protocolo 180665944 - 01/02/2018. Autenticação: 60E4D51E778F2C5E0DE9013DF70262C48BE2330. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/066.594-4 e o código de segurança LrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.239.150-34	CRISTIANO NEVES DA SILVA
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208242711 em 22/02/2018 da Empresa MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Nire 43208242711 e protocolo 180665944 - 01/02/2018. Autenticação: 60E4D51E778F2C5E0DE9013DF70262C48BE2330. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/066.594-4 e o código de segurança LrMH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
Secretário-Geral

pág. 12/12

14:37

**Habilitação**

Atualizada em: 17/05/2020- 03:41:39

Verifique autenticidade do QR Code com o app **Vio**

**VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL**

1960988646

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SILVIO LUIS TOLOTTI FILHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
1112062573 SSP/DI RS

CPF
849.453.540-49

DATA NASCIMENTO
17/02/1994

FLUXO
SILVIO LUIS TOLOTTI

VA
JUSSARA REGINA ABREU DA SIL

Nº REGISTRO
06197470380

VALIDADE
04/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/10/2014

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
A/B

S R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ALINE PROSCKSCH

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

6085900881 SJS/II RS

CPF

004.934.250-98

DATA NASCIMENTO

29/07/1986

FILIAÇÃO

VALDONEI PINHEIRO

LAURINDO

VIRGINIA LUCIA

PROSCKSCH

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03722792001

VALIDADE

02/09/2020

1ª HABILITAÇÃO

09/11/2005

OBSERVAÇÕES

A

Aline Proscksch

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO

03/09/2015

Ildo Mario Szinvelski

Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

00401051384

RS172218438

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1167014732

PROIBIDO PLASTIFICAR

1167014732



Banrisul (041)

Ag: 0070

Cc: 060945440-2

Medprox Distribuidora de Medicamentos

CNPJ: 26.627.461/0001-82

Santander (033)

Ag: 1102

Cc: 13002553-1

Medprox Distribuidora de Medicamentos

CNPJ: 26.627.461/0001-82

Banco do Brasil (001)

Ag: 8455-7

Cc: 178-3

Medprox Distribuidora de Medicamentos

CNPJ: 26.627.461/0001-82

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.627.461/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2016
NOME EMPRESARIAL MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDPROX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE ALOISIO FILHO	NÚMERO 951	COMPLEMENTO CONJ 101	
CEP 90.250-180	BAIRRO/DISTRITO HUMAITA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINEPROS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 8525-1219	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2018** às **11:35:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.627.461/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:50 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **C72E.E9BA.601A.18BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. June
Fis. 29
Rub. 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028851321

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 26/06/2020 Hora da emissão: 12:42:10

Nome/denominação do sujeito passivo: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.627.461/0001-82

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 23/09/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TKKB9922T9UAT2T9



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **24/09/2020**

Nome: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 26.627.461/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 22 de junho de 2020.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 26/06/2020 às 13:40:51, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 26.627.461/0001-82** e o código de autenticidade **272B43D61B40**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Saúde

Núcleo de Licenciamento Sanitário - EAA/DGVS/SMS



ALVARÁ DE SAÚDE

Número: 16067

Razão Social: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.627.461/0001-82

CPF:

Endereço: AV. JOSÉ ALOÍSIO FILHO, 951 SALA 101

Bairro: HUMAITÁ

Atividades Liberadas:

ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR

PROCESSO ELETRÔNICO: 18.0.000036452-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2020

VÁLIDO ATÉ: 08/05/2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Páscoa Pinto, Chefe de Unidade**, em 11/05/2020, às 17:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10302285** e o código CRC **183D19C1**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2020

REGISTRO NO CRF 536247	REGIONAL RS	VALIDADE 18/02/2021	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.com.br/cr/rs/2020/536247.pdf
---------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Medprox Distribuidora de Medicamentos LTDA.

TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de medicamentos e outros produtos	NATUREZA DE ATIVIDADE Medicamentos/ produtos para saúde
--	--

ENDEREÇO Avenida José Aloísio Filho, 951 - Conj 101	CNPJ 26.627.461/0001-82
--	----------------------------

BAIRRO Humaitá	CIDADE Porto Alegre
-------------------	------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-12:00 13:00-18:00	TERÇA 08:00-12:00 13:00-18:00	QUARTA 08:00-12:00 13:00-18:00	QUINTA 08:00-12:00 13:00-18:00	SEXTA 08:00-12:00 13:00-18:00	SÁBADO	DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
1	17957	Tizye Lima Rizzo	Responsável Técnico			
	SEGUNDA 15:00-16:00	TERÇA 15:00-16:00	QUARTA 15:00-16:00	QUINTA 15:00-16:00	SEXTA 15:00-16:00	SÁBADO DOMINGO

Observação: ATIVIDADE(S): DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, Assistência conforme ação civil pública nº 2001.71.00.032386-7/RS.

Porto Alegre - RS, 19 de fevereiro de 2020.

Ana Maria Raymundo Belleza

Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Fls.	33
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.627.461/0001-82

Certidão nº: 14860874/2020

Expedição: 26/06/2020, às 13:45:54

Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.627.461/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.627.461/0001-82

Razão Social: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT

Endereço: AV JOSE ALOISIO FILHO 951 CONJ 101 / HUMAITA / PORTO ALEGRE / RS
/ 90250-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204511166292159

Informação obtida em 26/06/2020 13:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema Integrado
de Informações
sobre Operações
Interestaduais
com Mercadorias
e Serviços

ao CGCTE RS

SINTEGRA

Página Inicial

Informações Gerais

Serviços

Links

Notícias

Críticas e Sugestões

Recepção de Arquivos

Cadastro CNPJ
Receita Federal

Cadastro
Centralizado de
Contribuintes

Situação na data: 15/06/2018

Identificação

CAD 096/3737333
ICMS
CNPJ 26.627.461/0001-82
Razão MEDPROX DISTRIBUIDORA DE
Social MEDICAMENTOS LTDA
Nome MEDPROX
Fantasia

Endereço

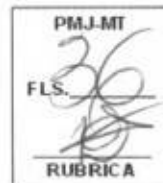
Logradouro RUA JOSE ALOISIO FILHO
Número 951 Complemento 101
Bairro
Município Porto Alegre U.F. RS
CEP 90250-180 Telefone

Informações Complementares

Enquadramento Delegacia 1ª
Empresa da DRE -
Receita PORTO
Estadual ALEGRE
Natureza 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA
Jurídica LIMITADA



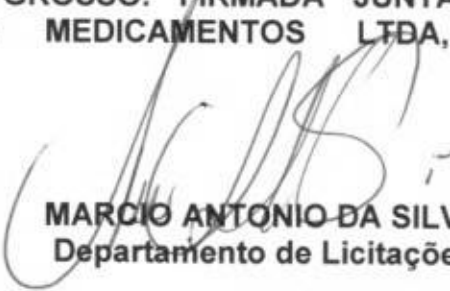
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. FIRMADA JUNTA A EMPRESA MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.627.461/0001-82.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

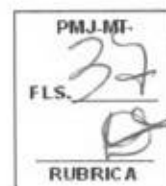
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 26 de junho de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. FIRMADA JUNTA A EMPRESA MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.627.461/0001-82."**

Dotação: Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

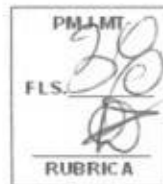
Atenciosamente,

JUINA – MT, 26 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 216/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 26 de junho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 223/2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 084/2020, referente ao objeto:

"RECURSO FINANCEIRO VINCULADO C/C 11300 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.."

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 223/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
ESPECÍFICO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição do medicamento DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 084/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 26 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 084/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição do medicamento DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 é de extrema necessidade, em caráter emergencial, são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



graves. Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou 1.228.114 infecções pelo COVID-19 e registrou 54.971 mortes causadas pelo Novo Coronavírus – COVID -19, até o dia 16 de junho de 2020.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, esclarece que o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

De outro norte, informa que o Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus. Assim sendo, a aquisição dos itens visam especificamente o combate do Coronavírus, visando evitar a disseminação do vírus.

Em relação à aquisição a Secretaria requisitante ressalta a demanda pelo medicamento DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 é urgente, pois é um sedativo com propriedades analgésicas indicado em pacientes em tratamento intensivo e em procedimento cirúrgicos e de diagnóstico, especialmente àqueles que estão acometidos pelo Coronavírus.

Presta informações de que a Servidora YOANA LAYS BESERRA DA LUZ, entrou em contato com inúmeras empresas que a informaram que no país está ocorrendo o desabastecimento de medicamentos de sedação, dessa forma uma única empresa possui os medicamentos em estoque somente 400 (quatrocentos ampolas), podendo promover a entrega imediata, requerendo a aplicação do § 4º, do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, que faculta a dispensa do termo de contrato, nos casos de compra com entrega imediata, mesmo que o valor da obrigação supere aquele relativo ao uso da modalidade convite.

Em continuidade, pontua que a emergência gerada pela Pandemia é um fenômeno muito preocupante e gera custos elevados para a saúde pública. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos nos hospitais deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de cepas multirresistentes, conforme dispõe a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DE 2020, consistente ao pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, uma vez que, neste caso, representa condição indispensável para obter o bem.

Informa, aliás, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13.979/2020, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestante que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

"Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir o medicamento, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 43
Rub.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do artigo 4º-E, §§ 2º e 3º Lei nº 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4º, do § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

No âmbito das contratações públicas, a regra é que a aquisição de bens e serviços deve ser realizada por meio de contratos administrativos, provenientes de um procedimento licitatório ou de uma contratação direta, em que foi estipulado determinado valor para a execução de um serviço pactuado entre o órgão da Administração Pública e o fornecedor particular. Com efeito, em relação dispensabilidade do instrumento de contrato tem-se a previsão do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de ***“compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”***. No mesmo caminho, tem-se o entendimento foi inclusive alvo de resenha elaborada pelo TCU que entende pela possibilidade:

“GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO TC-025.898/2016-7
Apenso: TC-018.564/2015-1
Natureza: Representação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Tis. <i>[assinatura]</i>
Rub. <i>[assinatura]</i>

Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições
Logísticas (Selog)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL. 1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. Entende-se por "entrega imediata" (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação."

Desse modo, conforme entendimento do TCU que admite dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, ou seja, àquelas que devem ocorrer em até 30 dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração Pública, por meio da emissão da nota de empenho. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida "entrega imediata" – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: ***"a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida"***.

Desse modo, em relação a excepcional dispensabilidade do instrumento contratual, a Procuradoria Geral do Município em consonância com parecer do Tribunal de Contas da União entende que é juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. Entende-se por "entrega imediata" (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M.	45
Fls.	
Rub.	

importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência a aquisição do medicamento DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 084/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 26 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os produtos/materiais a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,
2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. Pela possibilidade de ser dispensável o instrumento contratual desde que seja por "entrega imediata" (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos além de que nas aquisições de bens/produtos/materiais destinados ao enfrentamento do Coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 26 de Junho de 2020.

CRISTIANO
ZANDONA:0

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ZANDONA:0287965317

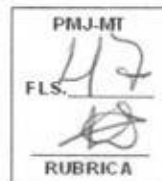
2879653177

Dados: 2020.06.26
13:41:22 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

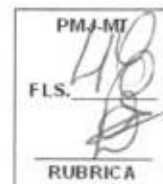
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 26 de Junho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Emaças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



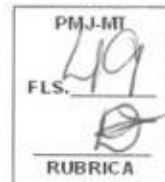
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **26** dias do mês de **Junho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 084/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **"DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO"** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

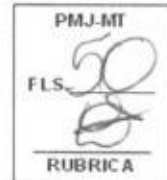
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 26 de Junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 084/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)

DATA DO RECONHECIMENTO: 26/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 084/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **26.06.2020 à 11.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 26 de Junho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 84 / 2020 - PR

Rub. 52

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 84 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 26/06/2020
- d) Data da Adjudicação: 26/06/2020
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. FIRMADA JUNTA A EMPRESA MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.627.461/0001-82."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43782 -	MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.627.461/0001-82	1	R\$ 31.600,00
Total de itens: 1				R\$ 31.600,00

JUINA-MT, sexta-feira, 26 de junho de 2020.


Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

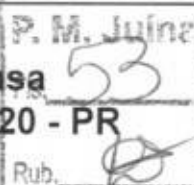
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 84 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.627.461/0001-82

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)

472968

R\$ 31.600,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 31.600,00

Total do Vencedor: R\$ 31.600,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 84 / 2020 - PR

Rub. 54

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 84 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 26/06/2020

d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. FIRMADA JUNTA A EMPRESA MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.627.461/0001-82."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43782 -	MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.627.461/0001-82	1	R\$ 31.600,00
			1	R\$ 31.600,00

JUINA-MT, sexta-feira, 26 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

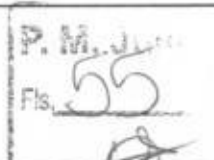
MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000

Telefone: (66)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 10667/2020**

Tipo do Empenho: Rub. 2 - Global

Data de Contabilização: 26/06/2020

Competência: 06/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	84/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0070622020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	3216 - 03.110.10.122.0022.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação):	2.342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Suplemento:	35 - MATERIAL LABORATORIAL
Fuente de Recursos:	126076000 - Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC

FAVORECIDO

Credor:	43782 - MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ:	26.627.461/0001-82
Endereço:	AV. JOSE ALOISIO FILHO, nº 951 - HUMAITA	Insc. Estadual:	
Cidade:	PORTO ALEGRE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	8455-7
Nº. Conta:	000000000178	Nº. Conta:	3
Telefone:		Telefone:	(51)8525-1219

Especificação da Despesa: DISP. LICITA 84/2020 - AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUINA.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	55.844,91	Valor Empenhado:	31.600,00	Saldo Atual da Dotação:	24.244,91
Valor por extenso:	TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 31.600,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 26 de junho de 2020.

NATANIEL TOMASINI

Contador(a)

CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito(a)



ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 084/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTO (DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML C/5 (GEN) (B1)), VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0126078000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavir

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e

seiscentos reais)

DATA DO RECONHECIMENTO: 26/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 450, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga o Decreto Municipal nº 419/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Juina-MT;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população juinense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de caráter global;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020; o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020; o Decreto Estadual nº 523, de 16 de junho de 2020 e o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020; que tratam de diretrizes para adoção, pelo Município, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o quanto consta na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA do SIMP nº 000724-039-2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (1.ª Promotoria Civil de Justiça de Juina-MT), notadamente com relação a abertura de forma restrita do horário de almoço aos restaurantes, oriunda de consenso entre MPMT e CDL/ASCOM; e,

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção à infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo Centro de Operações de Emergências - COE JUINA-COVID-19, do Município de Juina-MT.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juina-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

§ 1.º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Juina, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma integrada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

§ 2.º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Comunicação e Marketing, do Gabinete do Prefeito, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

- I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III - aos usuários do transporte coletivo;
- IV - aos pacientes, usuários e seus familiares, das Unidades de Saúde e Centros de Convivência do Município;
- V - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; e,

VI - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

§ 3.º As campanhas publicitárias por se tratar de publicidade institucional, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito de 2020, devem ser reconhecidas pela Justiça Eleitoral, a teor da alínea "b", do inciso VI, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

§ 4.º Para efeitos do presente Decreto, entende-se como quarentena a medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas.

Art. 2.º Nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II - estudo ou investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4.º Fica mantido o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUINA-COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo Único. Compete ao COE JUINA-COVID-19:

I - modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus - COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

II - elaborar o Plano de Contingência para enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, devendo ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Fica mantido o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal e Órgão Autônomo e